



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI N° 1.121/2018 DE 26 DE JULHO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - as vedações, quando exceder os limites de despesa com pessoal e os critérios e forma de limitação de empenho;
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I
Das diretrizes orçamentárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO I

As diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município.

ART. 2º Em consonância com o Art. 165, §2º da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2019, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. À execução das ações vinculadas às prioridades e metas do anexo que se refere o *caput* esta condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas conforme anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

SEÇÃO II

As diretrizes gerais da Administração Municipal

ART. 3º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2018, podendo, no decorrer da execução do orçamento, esses valores serem atualizados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPCA.

ART. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão à seguinte prioridade na sua alocação:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

ART. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

ART. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

ART. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO III

As diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social
e das diretrizes gerais de sua elaboração

ART. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimam as receitas e fixam as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

ART. 9º O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedece ao disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica e conta, dentre outros, com os recursos provenientes de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

ART. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresenta conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.

Parágrafo único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária consta, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento a que pertence;

II - a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) despesas correntes - Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família; juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa; outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) despesas de capital – Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais; inversões financeiras; atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior; amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

ART. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e de forma semelhante à prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional 53;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

ART. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser incentivada a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no Art. 48, da Lei Complementar 101, de 2000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deve ser realizada audiência pública conforme estabelece o Art. 44, da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001.

ART. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovadas pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101, de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

ART. 14. Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares, para a criação de programas, elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320, de 1964, com a devida autorização do Legislativo municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I - insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

II - suplementações referentes às transferências voluntárias e contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;

III - suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.

ART. 15. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

ART. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

ART. 17. Fica autorizada a realização de capacitação e qualificação de recursos humanos, para todos os poderes.

SEÇÃO IV
Os princípios e limites constitucionais

ART. 18. O Orçamento Anual com relação à Educação observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil devem ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

ART. 19. O orçamento relativo à Saúde observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nos termos do artigo 77, inciso II, da Constituição Federal, com redação da pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

ART. 20. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para a contratação de operação de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

ART. 21. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para a contratação de operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ART. 22. É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

ART. 23. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101, de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no artigo 42 desta Lei.

ART. 24. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreendem, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do Art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

ART. 25. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do Art. 43, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e nos termos do parágrafo 3º, do Art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

ART. 26. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social e com o Município, não pode contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

ART. 27. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior é a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

ART. 28. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º, do Art. 29, da Lei 101, de 2000.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de Crédito e integra a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º, do Art. 29, da Lei 101, de 2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

ART. 29. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º, do Art. 30, da Lei Complementar 101, de 2000.

SEÇÃO V
As diretrizes específicas do Poder Legislativo

ART. 30. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária.

§1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no *caput* deste artigo.

§2º A Câmara Municipal deve enviar até o dia vinte de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e financeira do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101, de 2000.

ART. 31. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a”, do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101, de 2000.

SEÇÃO VI

As receitas municipais e o equilíbrio com a despesa

ART. 32. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de prestação de serviços;

III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV - de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;

V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - recursos provenientes da Emenda Constitucional 53;

VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;

IX - das demais transferências voluntárias.

ART. 33. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – INPCA, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 (três) anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referir e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só é admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não pode ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

ART. 34. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária na forma do Art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

ART. 35. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um: os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra-orçamentárias, conforme Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

SEÇÃO VII
Da alteração na legislação tributária

ART. 36. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do Imposto de Transmissão Bens Imóveis - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICMS e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - as amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

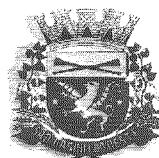
ART. 37. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII
Das disposições sobre despesas de pessoal e encargos

ART. 38. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, observado o Inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal por meio de abertura de novos concursos públicos ou a qualquer título, desde que observados os preceitos impostos pelos artigos 15, 16 de 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Além de observar às normas do *caput*, no exercício financeiro de 2019 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deve atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Se durante o exercício financeiro de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o Parágrafo único, do Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a realização de serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando destinada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízos para a sociedade.

ART. 39. Para o exercício financeiro de 2019 será considerada como despesas de pessoal a definição contida no Art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO IX

As disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais

ART. 40. Para atendimento ao prescrito no Art. 100, Parágrafo 1º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único. A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 1º de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho

ART. 41. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

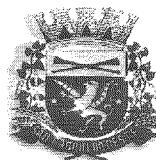
I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ART. 42. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo das medidas previstas no Art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do Art. 169 da Constituição Federal.

§1º No caso do inciso I, do parágrafo 3º, do Art. 169 da Constituição Federal, o objetivo pode ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§3º Não alcançada à redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso o ente não pode:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

ART. 43. Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita pode não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no Art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas.

§2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento

ART. 44. Quadrimestralmente os poderes devem elaborar relatórios sobre o controle de custos e avaliações de resultados, contendo, de forma resumida:

I - Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, separando-se as despesas pagas de outros exercícios;

II - Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO XII

As condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas

ART. 45. As transferências de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas beneficiarão somente aquelas sem fins lucrativos e de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento econômico, de cooperação técnica.

§ 1º As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, serão em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou acordos de colaboração.

§ 2º Para atender ao disposto no *caput*, durante a execução orçamentária do exercício de 2019 o Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei para abertura de crédito adicional especial.

§ 3º Fica vedada a previsão de recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres privadas, ressalvado o disposto no *caput* deste artigo.

ART. 46. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei orçamentária (Art. 62, LRF).

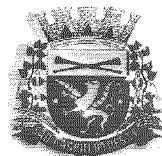
CAPÍTULO II
Das disposições gerais

ART. 47. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

ART. 48. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício.

ART. 49. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar de 40% sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o Parágrafo único e seus incisos do Art. 14 desta lei, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2019, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§2º Os elementos de despesas e fontes de recursos, não previstos no orçamento de 2019 criados, remanejados e extintos, não onerarão o limite previsto no *caput* deste artigo.

ART. 50. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

ART. 51. O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com os Governos Federais, Estadual e Municipal, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não em parcerias ou outras.

ART. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, o Poder Executivo executará a sua programação mensalmente até o limite de um doze avos do total do Orçamento de 2018, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

ART. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 26 de julho de 2018.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

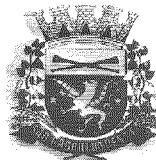
ANEXO I DA LEI N° 1.121/2018 DE 26 DE JULHO DE 2018.

Metas para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2019

Constituem metas para a Administração Municipal para o exercício de 2019

Programa: INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

- Executar amplo e ininterrupto programa de asfaltamento utilizando equipamentos e recursos próprios da Prefeitura Municipal, assim como recursos dos governos Estadual e Federal e parceria público-privada, objetivando a pavimentação de 90% das vias urbanas.
- Adquirir patrulhas mecanizadas (moto níveladoras, caminhão truck, basculante, caminhão espargidor, escavadeira e pá carregadeira).
- Construir pontos de ônibus nos locais de paradas do transporte coletivo.
- Construir praça no Bairro Primo Maffissoni.
- Implantar projeto de arborização, jardinagem, instalação de lixeiras e calçadas no perímetro urbano melhorando o paisagismo e a acessibilidade.
- Reestruturar o trânsito e implementar a sinalização vertical e horizontal nas vias urbanas.
- Construir ciclovias em algumas ruas e avenidas.
- Implantar novos loteamentos.
- Manter o cascalhamento das rodovias municipais.
- Executar drenagem de águas pluviais e fazer pavimentação asfáltica nas ruas do Bairro Primo Maffissoni.
- Executar drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica no Loteamento São Cristovão I e II.
- Completar a pavimentação asfáltica nas Ruas Santa Catarina e Elvino Ramos Nogueira.
- Construir e manter em bom estado de conservação as pontes, em especial as de rota do transporte escolar.
- Conservar em bom estado de trafegabilidade as vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas.
- Instalar lixeiras nas vias públicas com grande fluxo de transeuntes e nas principais praças e áreas de lazer.
- Trocar as lâmpadas de vapor de sódio e de vapor metálico, atualmente utilizadas na iluminação pública, por lâmpadas de Led.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Revitalizar e modernizar a Secretaria de Infraestrutura.
- Dar continuidade ao Programa de Asfaltamento Comunitário.

Programa: DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS E AUTONOMIA ECONÔMICA DOS CIDADÃOS

- Construir casas populares, através de programas habitacionais, por meio de parcerias e convênios com órgãos Estadual e Federal e organizações não governamentais.
- Manter as parcerias públicas privadas para continuidade da prestação dos serviços.
- Expandir o atendimento as crianças e jovens que não podem ser atendidos nos Programas Sociais pelo corte de renda familiar.
- Implantar o projeto Casa Lar para atendimento as pessoas da terceira idade com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.
- Oferecer projetos e atividades para promoção da cidadania e da qualidade de vida ás pessoas da terceira idade e, principalmente, fazer cumprir o Estatuto do Idoso.
- Aumentar emprego e renda e encaminhar o público ao mercado de trabalho.
- Ofertar cursos nas mais diversas áreas, dando ênfase aos cursos profissionalizantes para o público em geral.
- Implantar e fomentar nas empresas o Projeto Menor Aprendiz para jovens de 14 a 17 anos com o intuito de qualificação e inserção no mercado de trabalho.
- Ampliar as equipes técnicas para enfrentamento da drogadição e vulnerabilidade social.
- Implementar políticas públicas de combates ao uso de drogas por meio de eventos culturais.
- Implantar programa habitacional para servidor público.

Programa: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Indústria, Comércio e Serviços

- Ampliar a matriz produtiva do Município com instalação de novas indústrias, em especial agroindústrias, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- Ofertar cursos técnicos profissionalizantes e de aperfeiçoamento com vistas à qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho em parceria com entidades públicas e privadas.



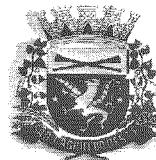
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Criar a casa do artesão para comercialização de produtos do artesanato local.
- Criar programas de incentivo ao consumo no comércio local em parceria com entidades ligadas ao setor.

Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

- Implementar campanha permanente para a coleta seletiva de resíduos sólidos para aproveitamento máximo dos resíduos.
- Adotar novas tecnologias para reutilização de pneus, pilhas, baterias, eletroeletrônicos e resíduos da construção civil.
- Manter as ações da Unidade de Triagem e transbordo dos resíduos sólidos domiciliares.
- Incentivar a criação de feira livre semanal nos Bairros Jardim Gramado e Fênix.
- Buscar parcerias para realização de campanhas de castração e posse responsável de cães e gatos.
- Buscar parcerias privadas para acolhimento, abrigamento e tratamento de cães e gatos.
- Incentivar a pesquisa agropecuária através de Sindicatos, Fundações, Cooperativas e iniciativa privada.
- Apoiar a expansão da suinocultura em parceria com as Cooperativas do setor instaladas no município.
- Buscar novas alternativas de produção para a pequena propriedade rural com disponibilização de assistência técnica para diversificação das culturas.
- Incentivar e viabilizar a utilização de fontes renováveis de energia.
- Criar Lei municipal, priorizando que o transporte de produtos agrícolas sejam efetuados por transportadores com veículos emplacados no município.
- Identificar e fomentar novas cadeias econômicas elaborando programas específicos para seu desenvolvimento.
- Continuar a construção do Parque Municipal de Exposição de São Gabriel do Oeste.
- Executar ações de Educação Ambiental, por meio de concurso de fotografias, palestras, caminhada da natureza, pedaladas na natureza e outras atividades relacionadas.
- Manter do Sistema de Inspeção Municipal – SIM.

Programa: MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Implantar programa de gestão de qualidade visando economicidade, objetivando melhor aplicação dos recursos públicos (diminuir os gastos com locação de imóveis, maquinários, publicidade e outros).
- Adquirir uniformes e materiais escolares para os alunos da rede municipal de ensino no comércio local, através de programa específico para esse fim (valorização do comércio local).
- Viabilizar a doação de lotes urbanos aos servidores públicos para construção da sua primeira moradia.
- Adquirir e manter em bom estado de conservação e funcionamento a frota de veículos, máquinas e equipamentos.
- Implementar o Programa de Formação Continuada a todos os servidores públicos.
- Valorizar e estimular os servidores públicos visando uma administração humana, integrada e eficiente.
- Reduzir despesas de custeio e pessoal.
- Viabilizar, junto ao Governo do Estado, e implantar Unidade do Corpo de Bombeiros.
- Viabilizar junto ao Governo do Estado o aumento do efetivo das Polícias Militar e Civil.
- Manter convênios para contratação de estagiários de nível médio e superior.
- Capacitar e treinar servidores para melhoria dos processos de compras e licitações.
- Implantar Programa Nota Fiscal Premiada com distribuição de prêmios para a população para incentivar o aumento da arrecadação do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.
- Implantar sistema de videomonitoramento para melhorar a segurança pública.

Programa: SAÚDE COM EFICIÊNCIA E QUALIDADE PARA TODOS

- Instalar uma unidade de saúde 'Pronto Atendimento Médico - PAM 24 horas', para atendimento de baixa complexidade, no bairro Jardim Gramado ou no Bairro Fênix.
- Buscar parceria com o governo do Estado e Operadoras de Planos de Saúde para viabilizar atendimento em local específico aos usuários de Planos de saúde.
- Manter e aprimorar as especialidades médicas, especialmente o Programa de oncologia.
- Realizar atendimentos no Centro de Especialidades Médicas, através de agendamento, priorizando os pacientes oriundos de fazendas.
- Informatizar de forma integrada as ESF'S, CEM, CAPS, SAD, SER, hospital municipal e farmácias, para dar maior resolutividade nos encaminhamentos e solicitações médicas (exames, atendimentos).
- Efetivar política de humanização no atendimento ao cidadão.

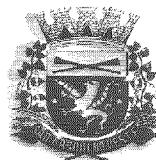


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Aperfeiçoar os programas de saúde existentes (ESF, NASI, NASF, SAMU, SAD, CAPS, SER, Equoterapia e outros).
- Implementar medidas de combate, prevenção, controle e redução de doenças causadas pelos vetores *aedes aegypti*, *aedes albopictus* e outros culicídeos, e infestação do *achatina fulica*.
- Adotar condutas e práticas para o enfrentamento ao mosquito *Aedes aegypti* na perspectiva da redução de casos de morbimortalidade de dengue, zika, chikungunya com impactos na Saúde.
- Promover campanhas para reduzir os índices das doenças DSTs.
- Implantar Prontuário Eletrônico.
- Digitalizar os prontuários de pacientes para melhoria do processo e economicidade.
- Reformar e ampliar o ESF do bairro Milani.
- Ampliar e reformar o ESF do Bairro Fênix.
- Adequar o centro cirúrgico, lavanderia e depósito para disposição de resíduos de serviços de saúde (RSS) do Hospital Municipal.
- Construir Cozinha/Refeitório no Hospital Municipal.
- Ampliar enfermarias do Hospital Municipal.
- Construir Laboratório de Análises Clínicas.
- Dar aporte financeiro para Custo Fundo a Fundo
- Implantar Sistema de Saneamento em áreas rurais e tradicionais.

Programa: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA RENOVAÇÃO COM COMPETÊNCIA

- Implantar o 'Projeto Férias Legal' nos Centros Municipais de Educação Infantil, nos períodos de férias escolares.
- Ampliar oferta de vagas para Educação Infantil.
- Manter apoio financeiro aos acadêmicos que se deslocam a outros municípios e buscar alternativas para redução do custo do transporte.
- Aumentar a capacidade da Internet nas escolas.
- Revitalizar, pintar e conservar as escolas municipais e CMEI's.
- Implementar sistema de controle para acompanhar o Índice de Alfabetização X investimento material pedagógico, para adoção de medidas visando o aumento dos índices educacionais.
- Continuar a contratação de pessoal através de Processo Seletivo.
- Implantar programa de manutenção periódica para os veículos do transporte escolar.
- Regulamentar, por meio de Lei, o Transporte Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

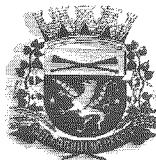
- Pintar e reformar a estrutura física do Pólo da UAB.
- Adquirir ônibus e veículos utilitários.
- Implantar Programa Nacional de Tecnologia Educacional.
- Ampliar a Escola Municipal Enio Carlos Bortolini.
- Adquirir equipamentos e mobiliários para as escolas da rede municipal de ensino.

Programa: ESPORTE E LAZER AO ALCANCE DE TODOS

- Construir complexo esportivo dentro do Parque Aquático com quiosques, quadra de futebol de areia e parque infantil.
- Manter conservadas as piscinas do parque aquático.
- Construir cobertura para a arquibancada e instalar iluminação no Estádio Municipal.
- Adaptar um espaço multifuncional esportivo no Centro de Eventos.
- Construir quadra de basquete na praça da Cohab IV.
- Adquirir parques infantis para serem instalados nas praças dos bairros do município.
- Reformar os ginásios poliesportivos do município.
- Dar continuidade à tarde de lazer nos parques municipais em datas comemorativas.
- Realizar caminhadas, passeios e provas ciclísticas.
- Realizar eventos esportivos nas diversas modalidades esportivas (handebol, basquete, vôlei, futsal, futebol, natação, judô, e outras).
- Fomentar o esporte escolar e de base, através de escolinhas de treinamento, para representar o Município com maior qualidade e melhores resultados.
- Continuar parcerias para realização de competições nas diversas modalidades com a criação de Ligas Regionais.
- Construir quadras poliesportivas cobertas para funcionamento das escolinhas de treinamento esportivo.
- Adquirir ônibus para transporte de atletas.
- Realizar práticas esportivas voltadas à terceira idade (yoga, ginástica, vôlei, bocha, jogos de mesa e outras).
- Modernizar e ampliar o parque infantil no Parque Ecológico Águas do Guarani.

Programa: CULTURA EM FOCO

- Valorizar a cultura local apoiando as diversas manifestações culturais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Fortalecer as ações e projetos da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.
- Incentivar eventos artísticos.
- Apoiar e estimular o trabalho voluntário nas diversas áreas de atuação.
- Desenvolver Projetos Culturais nos bairros.
- Implementar a Festa do Leitão no Rólete.
- Realizar o Festoeste.
- Executar o Plano Municipal de Cultura.
- Elaborar Calendário de Eventos das Secretarias, Fundação e Autarquia.
- Implementar oficinas de artesanatos para detentas.
- Realizar Feira Cultural, com contação de histórias e entretenimento para o público infantil.
- Implantar salas de cinemas em escolas municipais.
- Dar continuidade ao Projeto Luzes do Cerrado.
- Realizar concurso Miss São Gabriel.

LEGISLATIVO

I - Suprir as necessidades de consumo e equipar os setores administrativo, financeiro, contábil, recursos humanos e gabinetes da Câmara Municipal, por meio da aquisição de materiais de consumo, expediente, limpeza, mobiliários, veículos e equipamentos em geral;

II - Promover a modernização dos setores administrativo, financeiro, contábil, recursos humanos e gabinetes da Câmara Municipal, através do uso de tecnologia de informação, visando à execução eficiente de suas atividades meio e fim, por meio da aquisição de equipamentos de informática e locação de softwares nas áreas contábil, financeira, recursos humanos, compras e licitações, patrimonial e protocolo;

III - Capacitar os servidores públicos do Poder legislativo e vereadores, nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal e do Legislativo Municipal, por meio da participação em cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos e treinamentos; aquisição de livros, manuais, revistas e informativos em geral;

IV - Dar continuidade à política de recursos humanos para os servidores públicos do Poder legislativo, visando o bem estar e a valorização profissional, por meio da concessão de reajuste salarial, implantação de plano de cargos e carreiras de acordo com as especificidades de cada categoria, revisão de estatutos e regulamentação dos institutos jurídicos relacionados às áreas administrativas e de recursos humanos;

V - Desenvolver ações de registro, incorporação, identificação, avaliação, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo por meio da locação ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

aquisição de programas de informática, equipamentos de tecnologia de informação e contratação de profissionais especializados em avaliação de bens móveis e imóveis;

VI - Reformar e ampliar a estrutura física da Câmara Municipal.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

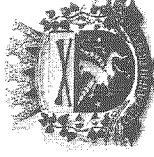
ANEXO II DA LEI N° 1.121/2018 DE 26 DE JULHO DE 2018

**ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS -
EXERCÍCIO DE 2019**

**LRF, Art. 4º, § 1º
R\$**

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	pib	%PI		Valor Corrente (b)	Valor Constante	PIB (b)PI (b)X10 00	%PIB (b)PI (b)X10 00	RCL	%RC L(A/R CL)X1 00	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB (c)PI (c)X1 00	%PI (c)PI (c)X1 00	
				<Ano de Referência>	<Ano + 1>											
Receita Total	159.607.975,24	150.880.569,73	1.771.817.750,02	\$,01	133.482.977,81	119.57	172.217.005,28	153.898.181,13	1.771.817.750,02	9,72	144.028.133,06	119,57	185.822.148,70	156.976.144,75	1.913.882.097,28	9,71
Receita Primárias (I)	158.165.203,33	149.516.688,87	1.771.817.750,02	\$,83	133.482.977,81	118,49	170.660.254,39	152.507.022,75	1.771.817.750,02	9,63	144.028.133,06	118,49	184.142.414,49	155.657.163,20	1.913.882.097,28	9,62
Despesa Total	159.607.975,24	150.380.569,73	1.771.817.750,02	\$,01	133.482.977,81	119,57	172.217.005,28	153.898.181,13	1.771.817.750,02	9,72	144.028.133,06	119,57	185.822.148,70	156.976.144,75	1.913.882.097,28	9,71
Despesas Primárias (II)	158.083.180,28	149.439.150,86	1.771.817.750,02	\$,92	133.482.977,81	118,43	170.571.751,52	152.427.933,98	1.771.817.750,02	9,63	144.028.133,06	118,43	184.046.919,89	155.476.492,66	1.913.882.097,28	9,62
Resultado Primário(I-1)	82.023,06	77.538,01	1.771.817.750,02	0,00	133.482.977,81	0,06	88.562,87	79.098,77	1.771.817.750,02	0,00	144.028.133,06	0,06	95.494,60	86.670,54	1.913.882.097,28	0,00
Resultado Nominal	-226.294,69	-216.053,68	1.771.817.750,02	-0,01	133.482.977,81	-0,17	-281.656,87	-266.459,99	1.771.817.750,02	-0,02	144.028.133,06	-0,20	-344.591,05	-326.114,32	1.913.882.097,28	### 155.406.355,57 - 0,22
Dívida Pública Consolidada	11.134.606,58	10.537.576,74	1.771.817.750,02	0,63	133.482.977,81	8,34	11.587.473,84	10.966.161,57	1.771.817.750,02	0,65	144.028.133,06	8,05	12.020.637,95	11.376.095,72	1.913.882.097,28	0,63 155.406.355,57 7,73
Dívida Consolidada Líquida	-1.313.260,03	-1.242.843,95	1.771.817.750,02	-0,07	133.482.977,81	-0,98	-1.534.816,91	-1.509.303,94	1.771.817.750,02	-0,09	144.028.133,06	-1,11	-1.939.407,96	-1.835.418,25	1.913.882.097,28	-0,10 155.406.355,57 - 1,25

JEFFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO III DA LEI N° 1.121/2018 DE 26 DE ABRIL DE 2018

**ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2019**

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I

R\$

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em (a) 2017	R\$		%PIB	RCL	%RCL	Metas Realizadas em (b) 2017	%PIB	RCL	%RCL	Variação (c)=(b-a)	Valor	Variação (c/a) x 100
		Metas Previstas em (a) 2017	RCL										
Receita Total	137.091.869,50			114.652.359,61	119,57	133.368.799,41		116.741.967,72	114,24		-3.723.070,09		-2.7157
Receita Primárias (I)	135.832.631,31	114.652.359,61	118,49	132.317.634,56			116.741.967,72	113,34			-3.534.996,75		-2.6021
Despesa Total	137.091.869,50	114.652.359,61	119,57	129.340.505,95			116.741.967,72	110,79			-7.751.363,55		-5.6541
Despesa Primárias (II)	135.782.179,36	114.652.359,61	118,43	128.205.756,23			116.741.967,72	109,82			-7.576.423,13		-5.5798
Resultado Primário (I-II)	70.451,95	114.652.359,61	0,06	4.111.878,33			116.741.967,72	3,52			4.041.426,38		\$736.4294
Resultado Nominal	-145.846,40	114.652.359,61	-0,13	-8.331.500,86			116.741.967,72	-7,14			-8.185.654,46		5612.5173
Dívida Pública Consolidada	10.197.974,94	114.652.359,61	8,89	8.403.063,28			116.741.967,72	7,20			-1.794.911,66		-17.6007
Dívida Consolidada Líquida	901.514,59	114.652.359,61	-0,79	-9.087.169,05			116.741.967,72	-7,78			-8.185.654,46		907,9891

JEFFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO IV DA LEI N° 1.121/2018 DE 26 DE ABRIL DE 2018

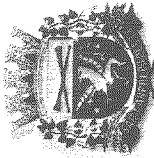
ANEXO DA METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2019

LRF, ART 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	117.883.355,78	137.091.869,50	7,90	147.922.127,19	16,29	159.607.975,24	35,39	172.217.005,28	7,90	185.822.148,70	7,90	
Receita Primária (I)	104.703.897,62	121.318.331,31	20,83	146.584.989,18	15,87	158.165.203,33	51,06	170.660.254,39	7,90	184.442.414,49	7,90	
Despesa Total	117.883.355,78	137.091.869,50	7,90	147.922.127,19	16,29	159.607.975,24	35,39	172.217.005,28	7,90	185.822.148,70	7,90	
Despesa Primária (II)	103.005.920,06	121.347.458,97	20,83	146.508.971,53	17,71	158.083.180,28	53,47	170.571.751,52	7,90	184.046.919,89	7,90	
Resultado Primário (I - II)	1.697.977,56	71.172,34	6,81	76.017,65	-55,81	82.023,05	-95,17	88.502,87	7,90	95.494,60	7,90	
Resultado Nominal	-1.305.256,51	-905.620,07	(79,74)	-183.450,76	-30,62	-228.294,69	-82,51	-281.556,87	23,33	-344.591,05	22,39	
Dívida Pública Consolidada	9.148.435,14	9.240.121,43	15,47	10.669.394,07	1,00	11.134.606,58	21,71	11.587.471,84	4,07	12.020.637,95	3,74	
Dívida Consolidada Líquida	-2.705.264,38	-2.835.316,97	(61,73)	-1.084.065,35	4,81	-1.313.260,03	-51,46	-1.594.816,91	21,44	-1.939.407,96	21,61	
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	128.595.650,50	7,90		139.833.706,89	16,29	150.880.569,73	35,39	153.898.181,13	2,00	156.976.144,75	2,00	
Receita Primária (I)	98.978.681,32	114.684.897,07	20,83	138.569.683,94	15,87	149.516.688,97	51,06	152.507.022,75	2,00	155.557.163,20	2,00	
Despesa Total	111.437.463,30	128.595.650,50	7,90	139.833.706,89	16,29	150.880.569,73	35,39	153.898.181,13	2,00	156.976.144,75	2,00	
Despesa Primária (II)	97.373.529,62	114.617.616,45	20,83	138.497.822,95	17,71	149.439.150,96	53,47	152.427.933,08	2,00	155.476.492,66	2,00	
Resultado Primário (I - II)	1.605.131,70	67.280,62	6,81	71.860,99	-95,81	77.538,01	-95,17	79.088,77	2,00	80.670,54	2,00	
Resultado Nominal	(1.235.269,57)	(857.061,35)	(79,74)	(173.614,26)	-30,62	-216.053,68	-82,51	-266.459,09	23,33	-326.114,32	22,39	
Dívida Pública Consolidada	8.657.902,43	8.744.672,56	15,47	10.097.308,60	1,00	10.537.576,74	21,71	10.966.161,57	4,07	11.376.099,72	3,74	
Dívida Consolidada Líquida	(2.560.209,99)	(2.683.289,25)	(61,73)	(1.026.790,27)	4,81	(1.242.843,95)	-51,46	(1.509.303,94)	21,44	(1.835.418,25)	21,61	

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO V DA LEI Nº 1.121/2018 DE 26 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE 2019

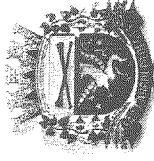
LRF , Art. 4º , § 2º , inciso III

	R\$	2017	2016	2015
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio Líquido	141.117.987,81	100,00	127.260.759,28	100,00
Reservas				
Resultado Acumulado				
TOTAL		141.117.987,81	100,00	127.260.759,28
				100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

		2016	2015
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			


JEFFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO VI DA LEI Nº 1.121/2018 DE 26 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2019

L.R.E. Art. 4º, § 2º, inciso III	R\$ milhares	2017	2016	2015
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Alienação de Bens Móveis	96.100,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis				
TOTAL	96.100,00	0,00	0,00	

DESPESAS LIQUIDADAS	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	96.100,00	0,00	145.970,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	96.100,00	0,00	145.970,00
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	

[Signature]
JEFFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VI DA LEI N° 1.121/2018 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2019

LRF Art. 4º, § 2º, inciso V

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	2019	2020	COMPENSAÇÃO
Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa	Anistia	Contribuintes em Dívida Ativa	300.000,00	323.700,00	349.272,30
Receta de Dívida Ativa					972.972,30
TOTAL			300.000,00	323.700,00	349.272,30

JEFFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI N° 1.121/2018

LEI N° 1.121/2018 DE 26 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da segurança social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - as vedações, quando exceder os limites de despesa com pessoal e os critérios e forma de limitação de empenho;
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das diretrizes orçamentárias

SEÇÃO I

As diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município.

ART. 2º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2018, podendo, no decorrer da execução do orçamento, esses valores serem atualizados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPCA. Parágrafo único. À execução das ações vinculadas às prioridades e metas do anexo que se refere o *caput* esta condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas conforme anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

SEÇÃO II

As diretrizes gerais da Administração Municipal

ART. 3º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2019, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. À execução das ações vinculadas às prioridades e metas do anexo que se refere o *caput* esta condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas conforme anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

SEÇÃO III

As diretrizes administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

ART. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II - os projetos em fase de execução, desde que contemplados na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

ART. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

ART. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2018.

SEÇÃO III

As diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração

ART. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimam as receitas e fixam as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus

Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, Constituição Federal, na Constituição Estadual, na

ART. 9º O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedece ao disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica e conta, dentre outros, com os recursos provenientes de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

ART. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresenta conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.

Parágrafo único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária consta, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento a que pertence;

II - a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) despesas correntes - Pessoal e encargos sociais; atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família; juros e encargos da dívida; cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa; outras despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) despesas de capital – Investimentos; recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais; inversões financeiras;

atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior; amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

ART. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e de forma semelhante à prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional 53;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

ART. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser incentivada a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no Art. 48, da Lei Complementar 101, de 2000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deve ser realizada audiência pública conforme estabelece o Art. 44, da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001.

ART. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovadas pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101, de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

ART. 14. Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares, para a criação de programas, elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320, de 1964, com a devida autorização do Legislativo municipal.

ART. 15. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

ART. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.

ART. 17. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

ART. 18. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.

ART. 19. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

ART. 20. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

II - sejam para suprir deficiências de não-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

ART. 17. Fica autorizada a realização de capacitação e qualificação de recursos humanos, para todos os poderes.

SEÇÃO IV

Os princípios e limites constitucionais

ART. 18. O Orçamento Anual com relação à Educação observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil devem ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

ART. 19. O orçamento relativo à Saúde observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nos termos do artigo 77, inciso II, da Constituição Federal, com redação da pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

ART. 20. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para a contratação de operação de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

ART. 21. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para a contratação de operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

ART. 22. É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

ART. 23. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no artigo 42 desta Lei.

ART. 24. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreendem, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do Art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

ART. 25. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do Art. 43, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e nos termos do parágrafo 3º, do Art. 164 da Constituição Federal, devidamente escrutinada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

ART. 26. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social e com o Município, não pode contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

ART. 27. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior é a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

ART. 28. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º, do Art. 29, da Lei 101,de 2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I - a assunção de dívidas;

II - o reconhecimento de dívidas;

III - a confissão de dívidas.

ART. 29. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º, do Art. 30, da Lei Complementar 101,de 2000.

SEÇÃO V

As diretrizes específicas do Poder Legislativo

ART. 30. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária.

§1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no *caput* desse artigo.

§2º A Câmara Municipal deve enviar até o dia vinte de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e financeira do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101, de 2000.

ART. 31. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a”, do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 2000.

SEÇÃO VI

As receitas municipais e o equilíbrio com a despesa

ART. 32. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de prestação de serviços;

III - das quotas-partes das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV - de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;

V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - recursos provenientes da Emenda Constitucional 53;

VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
VIII - das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
IX - das demais transferências voluntárias.

ART. 33. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – INPCA, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 (três) anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se refere da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só é admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não pode ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

ART. 34. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária na forma do Art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

ART. 35. As receitas próprias de Orgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente, as funções próprias de cada um: os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra-orçamentárias, conforme Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

SEÇÃO VII

Da alteração na legislação tributária

ART. 36. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do Imposto de Transmissão Bens Imóveis - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao controle do valor adicionado, para efeito de participação no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICMS e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - as amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

ART. 37. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

Das disposições sobre despesas de pessoal e encargos

ART. 38. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, observado o Inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal por meio de abertura de novos concursos públicos ou a qualquer título, desde que observados os preceitos impostos pelos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Além de observar às normas do *caput*, no exercício financeiro de 2019 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deve atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Se durante o exercício financeiro de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o Parágrafo único, do Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a realização de serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando destinada a atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuizos para a sociedade.

ART. 39. Para o exercício financeiro de 2019 será considerada como despesas de pessoal a definida no Art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO IX

As disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais

ART. 40. Para atendimento ao prescrito no Art. 100, Parágrafo 1º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único. A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos; III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 1º de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho

ART. 41. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será realizada no final de cada quadriênio.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso

X, do Art. 37, da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

ART. 42. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo das medidas previstas no Art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quatinhos seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do Art. 169 da Constituição Federal.

§1º No caso do inciso I, do parágrafo 3º, do Art. 169 da Constituição Federal, o objetivo pode ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§3º Não alcançada à redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso o ente não pode:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

ART. 43. Se verificado, ao final de um quadriênio, que a realização da receita pode não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no Art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas.

§2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento

ART. 44. Quadrienalmente os poderes devem elaborar relatórios sobre o controle de custos e avaliações de resultados, contendo, de forma resumida:

I - Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, separando-se as despesas pagas de outros exercícios;

II - Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

SEÇÃO XII

As condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas beneficiarão somente aquelas sem fins lucrativos e de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento econômico, de cooperação técnica.

§ 1º As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, serão em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos pleitos estabelecidos em termos de trabalho inseridos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou acordos de colaboração.

§ 2º Para atender ao disposto no caput, durante a execução orçamentária do exercício de 2019 o Poder Legislativo projeto de lei para abertura de crédito adicional especial.

§ 3º Fica vedada a previsão de recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres privadas, ressalvado o disposto no *caput* deste artigo.

ART. 46. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei orçamentária (Art. 62, LRF).

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

ART. 47. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

ART. 48. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício.

ART. 49. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar de 40% sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o Parágrafo único e seus incisos do Art. 14 desta lei, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2019, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes.

§ 2º Os elementos de despesas e fontes de recursos, não previstos no orçamento de 2019 criados, remanejados e extintos, não onerarão o limite previsto no *caput* deste artigo.

ART. 50. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento. Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

ART. 51. O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com os Governos Federais, Estadual e Municipal, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não em parcerias ou outras.

ART. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, o Poder Executivo executará a sua programação mensalmente até o limite de um doze avos do total do Orçamento de 2018, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

ART. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 26 de julho de 2018.

JEFFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 1.121/2018 DE 26 DE JULHO DE 2018.

Metas para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2019

Constituem metas para a Administração Municipal para o exercício de 2019

Programa INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

- Executar amplo e ininterrupto programa de asfaltamento utilizando equipamentos e recursos próprios da Prefeitura Municipal, assim como recursos dos governos Estadual e Federal e parceria público-privada, objetivando a pavimentação de 90% das vias urbanas.

- Adquirir patrulhas mecanizadas (moto niveladoras, caminhão truck, basculante, caminhão espargidor, escavadeira e pá carregadeira).

- Construir pontos de ônibus nos locais de paradas do transporte coletivo.

- Construir praça no Bairro Primo Maffiassoni.

- Implantar projeto de arborização, jardinagem, instalação de lixeiras e calçadas no perímetro urbano melhorando o paisagismo e a acessibilidade.

- Reestruturar o trânsito e implementar a sinalização vertical e horizontal nas vias urbanas.

- Construir ciclovias em algumas ruas e avenidas.

- Implementar novos loteamentos.

- Manter o cascalhamento das rodovias municipais.

- Executar drenagem de águas pluviais e fazer pavimentação asfáltica nas ruas do Bairro Primo Maffiassoni.

- Executar drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica no Loteamento São Cristóvão I e II.

- Completar a pavimentação asfáltica nas Ruas Santa Catarina e Elvino Ramos Nogueira.

- Construir e manterem bom estado de conservação as pontes, em especial asde rota do transporte escolar.

- Conservarem bom estado de trafegabilidade das vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas.

- Instalar liceiras nas vias públicas com grande fluxo de transientes e nas principais praças e áreas de lazer.

- Trocar as lâmpadas de vapor de sódio e de vapor metálico, atualmente utilizadas na iluminação pública, por lâmpadas de Led.

-Revitalizar e modernizar a Secretaria de infraestrutura.

-Dar continuidade ao Programa de Asfaltamento Comunitário.

Programa:DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS E AUTONOMIA ECONÔMICA DOS CIDADÃOS

-Construir casas populares, através de programas habitacionais, por meio de parcerias e convenios com órgãos Estadual e Federal e organizações não governamentais.

-Manter as parcerias públicas privadas para continuidade da prestação dos serviços.

-Expandir o atendimento as crianças e jovens que não podem ser atendidos nos Programas Sociais pelo corte de renda familiar.

-Implantar o projeto Casa Lar para atendimento as pessoas da terceira idade com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

-Oferecer projetos e atividades para promoção da cidadania e da qualidade de vida às pessoas da terceira idade e, principalmente, fazer cumprir o Estatuto do Idoso.

-Aumentar emprego e renda e encaminhar o público ao mercado de trabalho.

-Ofertar cursos nas mais diversas áreas, dando ênfase aos cursos profissionalizantes para o público em geral.

-Implantar e fomentar nas empresas o Projeto Menor Aprendiz para jovens de 14 a 17 anos com o intuito de qualificação e inserção no mercado de trabalho.

-Ampliar as equipes técnicas para enfrentamento da drogadicção e vulnerabilidade social.

-Implementar políticas públicas de combates ao uso de drogas por meio de eventos culturais.

-Implantar programa habitacional para servidor público.

Programa:DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Indústria, Comércio e Serviços

-Ampliar a matriz produtiva do Município com instalação de novas indústrias, em especial agroindústrias, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

-Ofertar cursos técnicos profissionalizantes e de aperfeiçoamento com vistas à qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho em parceria com entidades públicas e privadas.

-Criar a casa do artesão para comercialização de produtos do artesanato local.

-Criar programas de incentivo no consumo no comércio local em parceria com entidades ligadas ao setor.

Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

-Implementar campanha permanente para a coleta seletiva de resíduos sólidos para aproveitamento máximo dos resíduos.

-Adotar novas tecnologias para reutilização de pneus, pilhas, baterias, eletrônicos e resíduos da construção civil.

-Manter as ações da Unidade de Triagem e transbordo dos resíduos sólidos domiciliares.

-Incentivar a criação de feira livre semanal nos Bairros Jardim Gramado e Fênix.

-Buscar parcerias para realização de campanhas de castração e posse responsável de cães e gatos.

-Buscar parcerias privadas para acolhimento, abrigamento e tratamento de cães e gatos.

-Incentivar a pesquisa agropecuária através de Sindicatos, Fundações, Cooperativas e iniciativa privada.

-Apoiar a expansão da suinocultura em parceria com as Cooperativas do setor instaladas no município.

-Buscar novas alternativas de produção para a pequena propriedade rural com disponibilização de assistência técnica para diversificação das culturas.

-Incentivar e viabilizar a utilização de fontes renováveis de energia.

-Criar Lei municipal, priorizando que o transporte de produtos agrícolas sejam efetuados por transportadores com veículos emplacados no município.

-Identificar e fomentar novas cadeias econômicas elaborando programas específicos para seu desenvolvimento.

-Continuar a construção do Parque Municipal de Exposição de São Gabriel do Oeste.

-Executar ações de Educação Ambiental, por meio de concurso de fotografias, palestras, caminhada da natureza, pedaladas na natureza e outras atividades relacionadas.

-Manter do Sistema de Inspeção Municipal – SIM.

Programa:MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

-Implantar programa de gestão de qualidade visando economicidade, objetivando melhor aplicação dos recursos públicos (diminuir os gastos com locação de imóveis, maquinários, publicidade e outros).

-Adquirir uniformes e materiais escolares para os alunos da rede municipal de ensino no comércio local, através de programa específico para esse fim (valorização do comércio local).

-Viabilizar a doação de lotes urbanos aos servidores públicos para construção da sua primeira moradia.

-Adquirir e manter em bom estado de conservação e funcionamento a frota de veículos, máquinas e equipamentos.

-Implementar Programa de Formação Continuada a todos os servidores públicos.

-Valorizar e estimular os servidores públicos visando uma administração humana, integrada e eficiente.

-Reducir despesas de custeio e pessoal.

-Viabilizar junto ao Governo do Estado, e implantar Unidade do Corpo de Bombeiros.

-Viabilizar junto ao Governo do Estado o aumento do efetivo das Polícias Militar e Civil.

-Manter convênios para contratação de estagiários de nível médio e superior.

-Capacitar e treinar servidores para melhoria dos processos de compras e licitações.

- Implantar Programa Nota Fiscal Premiada com distribuição de prêmios para a população para incentivar o aumento da arrecadação do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.
- Implantar sistema de videomonitoramento para melhorar a segurança pública.
- Programa:SAUDE COM EFICIÊNCIA E QUALIDADE PARA TODOS**
 - Instalar uma unidade de saúde „Pronto Atendimento Médico- PAM 24 horas“ , para atendimento de baixa complexidade, no bairro Jardim Granado ou no Bairro Fênix.
 - Buscar parceria com o governo do Estado e Operadoras de Planos de Saúde para viabilizar atendimento em local específico aos usuários de Planos de saúde.
 - Manter e aprimorar as especialidades médicas, especialmente o Programa de oncologia.
 - Realizar atendimentos no Centro de Especialidades Médicas, através de agendamento, priorizando os pacientes oriundos de fazendas.
 - Informatizar de forma integrada as ESF'S, CEM, CAPS, SAD, SER, hospital municipal e farmácias, para dar maior resolutividade nos encaminhamentos e solicitações médicas (exames, atendimentos).
 - Esfativar política de humanização no atendimento ao cidadão.
- Aperfeiçoar os programas de saúde existentes(ESF, NASI, NASF, SAMU, SAD, CAPS, SER,Equoterapia e outros).
- Implementar medidas de combate, prevenção, controlo e redução de doenças causadas pelos vetores *aedes aegypti*, *aedesalopictus* e outros culicídeos, e infestação do *achatinha filosa*.
- Adotar condutas e práticas para o enfrentamento ao mosquito *Aedes aegypti* na perspectiva da redução de casos de morbimortalidade de dengue, zika, Chikungunya com impactos na Saúde.
- Promover campanhas para reduzir os índices das doenças DSTs.
- Implantar Prontuário Eletrônico.
- Digitalizar prontuários de pacientes para melhoria do processo e economicidade.
- Reformar e ampliar o ESF do bairro Milani.
- Ampliar e reformar o ESF do Bairro Fênix.
- Adequar o centro cirúrgico, lavanderia e depósito para disposição de resíduos de serviços de saúde (RSS) do Hospital Municipal.
- Construir Cozinha/Refetório no Hospital Municipal.
- Ampliar enfermarias do Hospital Municipal.
- Construir Laboratório de Análises Clínicas.
- Dar aporte financeiro para Custo Fundo a Fundo
- Implantar Sistema de Saneamento em áreas rurais e tradicionais.
- Programa:EDUCACÃO DE QUALIDADE PARA RENOVAÇÃO COM COMPETÊNCIA**
 - Implantar o Projeto Férias Legal" nos Centros Municipais de Educação Infantil, nos períodos de férias escolares.
 - Ampliar oferta de vagas para Educação Infantil.
 - Manter apoio financeiro aos acadêmicos que se deslocam a outros municípios e buscar alternativas para redução do custo do transporte.
 - Aumentar a capacidade da Internet nas escolas.
 - Revitalizar, pintar e conservar as escolas municipais e CMIEI's.
 - Implementar sistema de controle para acompanhar o índice de Alfabetização X investimento material pedagógico, para adoção de medidas visando o aumento dos índices educacionais.
 - Continuar a contratação de pessoal através de Processo Seletivo.
 - Implantar programa de manutenção periódica para os veículos do transporte escolar.
 - Regulamentar, por meio de Lei, o Transporte Escolar.
- Pintar e reformar a estrutura física do Pólo da UAB.
- Adquirir ônibus e veículos utilitários.
- Implantar Programa Nacional de Tecnologia Educacional.
- Ampliar a Escola Municipal Enio Carlos Bortolini.
- Adquirir equipamentos e mobiliários para as escolas da rede municipal de ensino.
- Programa:ESPORTE E LAZER AO ALCANCE DE TODOS**
 - Construir complexo esportivo dentro do Parque Aquático com quiosques, quadra de futebol de areia e parque infantil.
 - Manter conservadas as piscinas do parque aquático.
 - Construir cobertura para a arquibancada e instalar iluminação Estádio Municipal.
 - Adaptar um espaço multifuncional esportivo no Centro de Eventos.
 - Construir quadra de basquete na praça da Cohab IV.
 - Adquirir parques infantis para serem instalados nas praças dos bairros do município.
 - Reformar ginásios poliesportivos do município.
 - Dar continuidade à tare de lazer nos parques municipais em datas comemorativas.
 - Realizar arcarinhadas, passeios e provas ciclisticas.
 - Realizar eventos esportivos nas diversas modalidades esportivas (handebol, basquete, vôlei, futsal, futebol, natação, judô, e outras).

-Fomentar o esporte escolar e de base, através de escolinhas de treinamento, para representar o Município com maior qualidade e melhores resultados.

-Continuar parcerias para realização de competições nas diversas modalidades com a criação de Ligas Regionais.

-Construir quadras poliesportivas cobertas para funcionamento das escolinhas de treinamento esportivo.

-Adquirir ônibus para transporte de atletas.

-Realizar práticas esportivas voltadas à terceira idade (yoga, ginástica, vôlei, bocha, jogos de mesa e outras).

-Modernizar e ampliar o parque infantil no Parque Ecológico Águas do Guaraná.

Programa CULTURA EM FOCO

-Valorizar a cultura local apoiando as diversas manifestações culturais do Município

-Fortalecer as ações e projetos da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

-Incentivar eventos artísticos.

-Apoiar e estimular o trabalho voluntário nas diversas áreas de atuação.

-Desenvolver Projetos Culturais nos bairros.

-Implementar Festa do Leitão no Rolte.

-Realizar o Festoeste.

-Executar o Plano Municipal de Cultura.

-Elaborar Calendário de Eventos das Secretarias, Fundação e Autarquia.

-Implementar oficinas de artesãos para detentas.

-Realizar Feira Cultural, com contação de histórias e entretenimento para o público infantil.

-Implantar salas de cinema em escolas municipais.

-Dar continuidade ao Projeto Luzes do Cerrado.

-Realizar concurso Miss São Gabriel.

LEGISLATIVO

I - Suprir as necessidades de consumo e equipar os setores administrativo, financeiro, contábil, recursos humanos e gabinetes da Câmara Municipal, por meio da aquisição de materiais de consumo, expediente, limpeza, mobiliários, veículos e equipamentos em geral;

II - Promover a modernização dos setores administrativo, financeiro, contábil, recursos humanos e gabinetes da Câmara Municipal, através do uso de tecnologia de informação, visando à execução eficiente de suas atividades meio e fim, por meio da aquisição de equipamentos de informática e locação de softwares nas áreas contábil, financeira, recursos humanos, compras e licitações, patrimonial e protocolo;

III - Capacitar os servidores públicos do Poder Legislativo e vereadores, nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal e do Legislativo Municipal, por meio da participação em cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos e treinamentos; aquisição de livros, manuais, revistas e informativos em geral;

IV - Dar continuidade à política de recursos humanos para os servidores públicos do Poder Legislativo, visando o bem estar e a valorização profissional, por meio da concessão de reajuste salarial, implantação de plano de cargos e carreiras de acordo com as especificidades de cada categoria, revisão de estatutos e regulamentação dos institutos jurídicos relacionados às áreas administrativas e de recursos humanos;

V - Desenvolver ações de registro, incorporação, identificação, avaliação, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo por meio da locação ou aquisição de programas de informática, equipamentos de tecnologia de informação e contratação de profissionais especializados em avaliação de bens móveis e imóveis;

VI - Reformar e ampliar a estrutura física da Câmara Municipal.

ANEXO II DA LEI Nº 1.121/2018 DE 26 DE JULHO DE 2018

JEFFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS -EXERCÍCIO DE 2019

JEFFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

LRF, Art. 4º, § 5º	<Ano de Referência>	<Ano - 1 ->				<Ano - 2 ->				RS
		2019	2020	RCL	% RCL / A.R € 1.101.000	2021	RCL	% RCL / A.R € 1.101.000	% PIB (b/P) Bx 10.000	
ESPECIFICAÇÃO		Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	PIB (a/P) Bx 10.000		Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	PIB (b/P) Bx 10.000		%RCL (A/R Cx 100)
Receita Total	150.607.975,24	150.380.569,73	1.771.817.750,02	9.011	133.482.977,81	119.571	172.217.005,28	153.898.181,13	1.771.817.750,02	9,71
	119.571	144.028.133,06	119,57	183.822.148,70	156.976.144,75	1.913.882.097,28	9,71	155.406.355,57	119,57	

Receita Primária (I)	158.165.203,33	149.516.688,97	1.771.817.750,02	8,93	133.482.977,81	118,49	170.660.254,19	152.507.022,75	1.771.817.750,02	9,63	144.028.133,06	118,49	184.142.414,49	155.557.163,20	1.913.882.097,28	9,62	155.406.355,57	118,49
Despesa Total	159.607.975,24	150.380.569,73	1.771.817.750,02	9,01	133.482.977,81	119,57	172.317.005,38	153.898.181,13	1.771.817.750,02	9,72	141.028.133,06	119,57	185.822.148,70	156.976.144,75	1.913.882.097,28	9,71	155.406.355,57	119,57
Despesas Primárias (II)	158.083.180,28	149.439,50,96	1.771.817.750,02	8,92	133.482.977,81	118,43	170.571,75,52	152.447.93,98	1.771.817.750,02	9,63	144.028.133,06	118,33	184.046.91,89	155.476.492,66	1.913.882.097,28	9,62	155.406.355,57	118,43
Resultado Primário (II)	82.023,05	77.538,01	1.771.817.750,02	0,00	133.482.977,81	0,06	88.502,87	79.088,77	1.771.817.750,02	0,00	144.028.133,06	0,06	95,494,60	89.670,54	1.513.882.097,28	0,00	155.406.355,57	0,06
Resultado Nominal	-28.204,69	-216.053,68	1.771.817.750,02	-0,01	133.482.977,81	-0,17	-281.556,67	266.459,99	1.771.817.750,02	-0,02	144.028.133,06	-0,20	-344.591,05	-326.114,32	1.913.882.097,28	###	155.406.355,57	-0,22
Dívida Pública Consolidada	11.134.606,58	10.537.576,74	1.771.817.750,02	0,63	133.482.977,81	8,34	11.587.373,84	10.966.161,57	1.771.817.750,02	0,65	144.028.133,06	8,05	12.030.637,95	11.376.099,72	1.913.882.097,28	0,63	155.406.355,57	7,73
Dívida Consolidada Líquida	-1.313.260,03	-1.242.843,95	1.771.817.750,02	-0,07	133.482.977,81	-0,98	-1.594.816,91	-1.509.301,94	1.771.817.750,02	-0,09	144.028.133,06	-1,11	-1.939.407,96	-1.835.418,25	1.913.882.097,28	-0,10	155.406.355,57	-1,25

JEFFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

ANEXO III DA LEI Nº 1.121/2018 DE 26 DE ABRIL DE 2018**ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2019**

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em (a) 2017	% PIB	RCL	%RCL	Metas Realizadas em (b) 2017	% PIB	RCL	%RCL	Variação % (c=a) X 100
Receita Total	137.091.869,50		114.662.359,61	119,57	133.368.799,41		116.741.967,72	114,24	-3,72,-070,09
Receita Primária (I)	135.852.631,31		114.652.359,61	118,49	132.317.634,56		116.741.967,72	113,34	-3,53,-096,75
Despesa Total	137.091.869,50		114.652.359,61	119,57	129.340.505,95		116.741.967,72	110,79	-7,75,-363,55
Despesa Primária (II)	135.782.179,36		114.652.359,61	118,43	128.205.756,23		116.741.967,72	109,82	-7,57,-423,13
Resultado Primário (I – II)	70.451,95		114.652.359,61	0,06	4.111.878,33		116.741.967,72	3,52	4,04,-426,38
Resultado Nominativo	-145.846,40		114.652.359,61	-0,13	-8.331.500,86		116.741.967,72	-7,14	-8.185.654,46
Divida Pública Consolidada	10.197.914,94		114.652.359,61	8,89	8.403.063,28		116.741.967,72	7,20	-1.79.911,66
Divida Consolidada Líquida	-901.514,59		114.652.359,61	-0,79	-9.087.169,05		116.741.967,72	-7,78	-8.185.654,46

JEFFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

ANEXO IV DA LEI Nº 1.121/2018 DE 26 DE ABRIL DE 2018**ANEXO DA METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2019**

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								VALORES A PREÇOS CONSISTENTES	VALORES A PREÇOS CONSISTENTES		
	2016	2017	2018	% _a	2018	% _b	2019	% _c				
Receita Total	117.883.355,78	137.091.869,50	121.318.631,31	20,83	146.584.098,18	15,87	158.165.203,33	35,39	172.217.005,28	6,16	185.822.148,70	
Receita Primária (I)	104.703.897,62								170.660.254,39		184.142.414,49	
Despesa Total	117.883.355,78	137.091.869,50	121.318.631,31	20,83	146.508.071,33	17,71	158.083.181,13	53,47	170.571.751,52		185.822.148,70	
Despesa Primária (II)	103.005.930,06								170.571.751,52		184.046.919,89	
Resultado Primário (I – II)	1.697.917,56	71.172,34	6,81	-90,51	-183,50,76	-95,81	82.023,05	-95,17	88.502,87		95.494,60	
Resultado Nominal	-1.305.256,51	-90,51,07	79,141		-10,62		-228.204,69		-82,51		-281.556,87	
Dívida Pública Consolidada	9.148.455,14	9.240.121,43	15,47	1.069.394,07	1.00	11.134.606,58	21,71		11.587.473,84	4,07	12.020.637,95	
Dívida Consolidada Líquida	-2.705.264,38	-2.835.316,97	(61,73)	-1.084.965,55	-4,81	-1.313.260,03	-51,46		-1.594.816,91	21,44	-1.919.407,96	
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	% _a	2018	% _b	2019	% _c	2020	% _d	2021	% _e	
Receita Total	111.437.463,30	129.595,650,50		7,90	147.922.127,19	16,29	159.607.975,24	35,39	172.217.005,28	7,90	185.822.148,70	
Receita Primária (I)	98.978.661,32	114.684.897,07		20,83	138.569.083,94	15,87	149.516.688,97	51,06	152.507.022,75	2,00	155.557.163,20	
Despesa Total	111.437.463,30	129.595.650,50		7,90	139.833.706,89	16,29	150.880.569,73	35,39	153.898.181,13	2,00	156.976.144,75	
Despesa Primária (II)	97.333.539,62	114.611.761,645		20,83	138.497.822,05	17,71	149.439.150,90	53,47	152.427.933,98	2,00	155.476,492,66	
Resultado Primário (I – II)	1.605.131,70	6,81		71.280,62	-6,81	-71.518,01	-95,81	77.518,01	-95,17	79.058,77	2,00	80.670,54

Resulado Nominal	(1.235.269,57)	(857.061,35)	(79,74)	(173.614,26)	-30.62	-21.6.053,68	-82,51	-266.459,99	23.33	-3.36.114,32	22,39
Divida Pública Consolidada	8.657.902,43	8.744.672,36	15,47	10.097.7308,69	1.00	10.537.576,74	21,71	10.966.161,57	4,07	11.376.099,72	3,74
Divida Consolidada Líquida	(2.560.209,99)	(2.683.289,25)	(61,73)	(1.026.790,27)	4,81	(1.242.843,95)	-51,46	-1.509.303,94	21,44	-1.835.418,25	21,61

JEFFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

ANEXO V DA LEI Nº 1.121/2018 DE 26 D JULHO DE 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2019

LRF , Art. 4º , § 2º , inciso III	2017	2016	2015
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	141.117.987,81	100,00	127.260.751,28
Patrimônio Líquido			100,00
Reservas			
Resultado Acumulado			
TOTAL	141.117.987,81	100,00	127.260.751,28
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	2016	2015

JEFFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

ANEXO VI DA LEI Nº 1.121/2018 DE 26 DE JULHO DE 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2019

LRF, Art. 4º , § 2º , inciso III	RECEITAS REALIZADAS	2016	2015
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis		96.100,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL		96.100,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos		96.100,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRIENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL		96.100,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			

JEFFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

ANEXO VI DA LEI Nº 1.121/2018 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2019

URF, Art. 4º, § 2º, inciso V	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS BENEFICIÁRIOS	2019	2020	2021	RS	COMPENSAÇÃO
Juros e Multas da Dívida Ativa		Contribuições em Dívida Ativa		300.000,00	323.700,00	349.272,30		
Anistia								
Receita de Dívida Ativa								972.972,30
TOTAL				300.000,00	323.700,00	349.272,30		972.972,30

JEFFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dalcin
Código Identificador:4256E834

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE REO REPUBLICAÇÃO 3º BIMESTRE 2018

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Anexo 1 - Balanço Orçamentário

Maio até Junho - 3º Bimestre/2018

Nº	RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Recebimento Realizado			R\$ 1,00
				% (b)	Aéc o Bimestre (c)	% (c)	
1	RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	469.100.000,00	469.100.000,00	84.472.659,98	18,01	264.032.404,92	56,28
2	RECEITAS CORRENTES	469.050.000,00	469.050.000,00	84.016.064,40	17,91	263.035.775,78	56,08
3	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	116.248.262,00		21.123.566,22	18,17	17.891.943,29	64,42
4	Impostos			20.515.924,64	18,43	7.304.972,88	38,73
5	Taxas	4.925.000,00	4.925.000,00	607.641,58	12,34	1.842.170,41	37,40
6	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	CONTRIBUIÇÕES	13.016.000,00	13.016.000,00	2.730.733,72	20,98	7.912.113,88	60,79
8	Contribuições Sociais	8.015.000,00	8.015.000,00	1.771.023,52	22,10	5.119.828,52	63,88
9	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e da Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.001.000,00	5.001.000,00	959.710,26	19,19	2.792.285,36	55,83
12	RUÍTCA PATRIMONIAL	6.000.000,00	6.000.000,00	1.087.685,46	18,13	5.181.586,47	86,36
13	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Valores Mobiliários	6.000.000,00	6.000.000,00	1.087.685,46	18,13	5.181.586,47	86,36
15	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Domínios Territoriais Paricionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	RUÍTCA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	RUÍTCA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	RUÍTCA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	87.259,06	0,00	298.629,16	(298.629,06)
23	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Serviços e Atividades Relacionadas à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	87.259,06	0,00	298.629,06	(298.629,06)
25	Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00